

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 06, de 02 de março de 2016

Altera redação do art. 14 da Lei Municipal nº 1.161/2001, que institui Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais.

O SENHOR MIGUEL ANGELO GASPARETTO, Prefeito Municipal de Ronda Alta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Encaminha para a Câmara Municipal de Vereadores para apreciar e aprovar o seguinte

Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a redação do inciso III e IV do art. 14 da Lei Municipal nº 1.161, de 22 de novembro de 2001, que instituiu o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Ronda Alta - RS, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 14. ...

I - ...

II - ...

III - A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 21,21%, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos do inciso I e II, com aplicação a partir de março de 2016.

IV - Adicionamento a contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos dos incisos I e II, na razão de 11,75% a partir de março do ano de 2016 a dezembro de 2042.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, 02 de março de 2016.

Miguel Angelo Gasparetto
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06, de 02 de março de 2016.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores

Ao cumprimenta-los cordialmente, encaminhamos o referido Projeto para apreciação dos nobres vereadores, tendo em vista a adequação ao Cálculo atuarial, que analisa o equilíbrio financeiro do Fundo Municipal dos Servidores.

A referida atualização faz parte de um estudo efetuado pela empresa AUDITEC – Auditoria Técnica Atuarial, conforme Relatório apresentado e a disposição dos nobres edis, caso seja necessária consulta.

Solicitamos a aprovação do presente projeto de Lei, que manterá o equilíbrio financeiro para manutenção dos benefícios dos servidores municipais.

Certos de contarmos com vossa prestigiosa colaboração e aprovação do projeto, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, se necessário.

Ronda Alta, 02 de março de 2016.

Miguel Angelo Gasparetto

Prefeito Municipal